



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

PROJETO DE LEI nº 003/2018

Concede revisão geral anual e aumento real aos vencimentos e proventos dos professores municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Concede reajuste total de 6,81% nos salários e proventos dos professores municipais, composto dos índices de revisão geral anual, de forma a alcançar o piso básico do magistério estabelecido por lei, nos seguintes termos:

§ 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedido nos termos da Lei nº 827/03 alterada pela Lei nº 1.348/2014 pela aplicação do índice de **2,95%** (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos dos professores municipais, extensivo aos contratos temporários, nos termos do artigo 37, IX, e proventos dos professores aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

§ 2º - Além do índice de revisão geral de que trata o § 1º do caput, é concedido aumento real, pela aplicação do índice de **3,86%** (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos professores municipais, extensivo aos contratos temporários, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e proventos dos professores aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Art. 2º - A Unidade de Referência Municipal do Magistério – **URM-M**, utilizadas para cálculo do salário e proventos dos professores municipais ativos e inativos nos termos dos §§ 1º e 2ª desta Lei, passa a valer **R\$ 102,66** (cento e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei terão cobertura pelas dotações orçamentárias próprias, conforme orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018.

**Prefeitura Municipal de Cristal,
16 de fevereiro de 2018.**

**RUDI TRAPP
Vice-Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr.
CLAUDIO LOPES
MD. Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Cristal - RS

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 003 e 004/2018, desta data, que trata da concessão de aumento real aos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e magistério, conforme proposta de reajuste apresentada e discutida pelo SIMUCRISTAL, cópia do ofício em anexo.

O projeto em pauta oferece reposição salarial aos servidores municipais conforme especificações a seguir:

- **6,81%** de reajuste incidente sobre os vencimentos dos professores municipais, retroativo à 1º de janeiro de 2018, atendendo o disposto na Lei nº 1301/2013, que dispõe sobre o reajuste do magistério municipal. (o percentual é dividido em 3,86% referente ao valor real, mais 2,95% necessário para completar o índice de reposição do magistério)
- **2,95%** incidente sobre os vencimentos dos servidores do quadro geral e proventos dos aposentados e pensionistas, atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 827/03, alterada pela Lei 1348/2014 e tendo como índice o IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado do período de janeiro a dezembro de 2017. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal.

Apenso ao projeto está sendo encaminhando o impacto financeiro correspondente e a manifestação do Sindicato dos Municipários de Cristal – SIMUCRISTAL a respeito do índice de reajuste proposto.

Solicitamos **tramitação de urgência** para os projetos de lei ora apresentados, com o fim de que não haja atraso na folha de pagamento dos servidores municipais.

Cordialmente,

RUDI TRAPP
Vice-Prefeito